



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLN	APRECIADO
DATA	6.5.87
Secretários <i>laudo</i>	

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
Associação de Educação e Cultura Dimensão Santo Amaro		SP
ASSUNTO:		
Recurso administrativo ref. Parecer CFE 01/87.		
RELATOR: SR. CONS. CAIO TÁCITO		
PARECER Nº <i>410/87</i>	CÂMARA ou COMISSÃO CLN	APROVADO EM: <i>07/05/87</i>
		PROCESSO Nº: 23000.001514/87-21

1 - RELATÓRIO

A Associação de Educação e Cultura Dimensão de Santo Amaro - ASESIA interpõe perante o Senhor Ministro da Educação recurso administrativo hierárquico, em sentido estrito, pelo qual pretende a revisão do Parecer n. 01/87, de 27 de janeiro do corrente ano.

O parecer em referência, da lavra do ilustre Conselheiro Arnaldo Niskier, negou acolhida ao pedido de reconsideração oferecido pela interessada, mediante o qual pleiteou a reforma do Parecer n. 598/86, da autoria do não menos ilustre Conselheiro Heitor Gorgulino de Souza, que, no tocante ao pedido de autorização de curso de Tecnólogo de Processamento de Dados, formulado pela entidade em causa, concluiu pelo arquivamento do pedido.

Ambos os pareceres mereceram aprovação do plenário do Conselho.

PARECER

Tivemos oportunidade de salientar em Parecer n. 41/80(Documenta 230/34) a inexistência de recurso hierárquico das deliberações do CFE, assim nos manifestando:

"Preliminarmente, o requerente labora em equívoco quando atribui ao seu apelo a figura de recurso adminis-

410/87

410/87

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

trativo ao Ministro de Estado.

O Decreto-lei n. 464/68, em seu art. 14, estabelece, para os pronunciamentos do Conselho, previstos na Lei n. 5540/68, o requisito de eficácia de sua homologação pelo Ministro da Educação e Cultura. A este fica reservada a faculdade da iniciativa de novo pronunciamento do Conselho, para reexame, de decisão pendente de homologação.

Não se configura, no procedimento fixado em lei para a competência específica do Conselho, instância de recurso, motivo pelo qual o art. 7º, § 2º, da Resolução n. 16/77, acertadamente atribuiu caráter terminativo às decisões denegatórias de Cartas-Consulta.

É válido que, em procedimento administrativo contraditório, de natureza para-judicial, a lei possa determinar caráter final a decisões de órgãos Colegiados, sobre os quais apenas venha a operar a revisão judicial.

Não se confunde a competência recursal, que diz respeito ao rito do processo administrativo, disciplinado em lei própria, com o poder de supervisão, previsto no art. 19 do Decreto-lei n. 200/67, a que se reporta o peticionário. Esta é uma competência genérica que, como sua própria designação exprime, não autoriza a intervenção, como instância superior, nos casos em que a lei não contempla o conhecimento da matéria ou caso específico, em grau de recurso".

O pedido de reexame, a que se refere a lei especial, não é providência de rotina, nem corresponde a duplo grau de jurisdição, a título de recurso. É medida excepcional que envolve juízo de conveniência, privativo do titular da pasta, ao qual cabe ajuizar, em cada caso, se, pelo relevo da matéria, deve o Conselho proceder à renovação do julgamento.

No presente caso, nenhuma manifestação foi emitida pelo Senhor Ministro da Educação. O petitório veio ao Conselho, mediante despacho de simples encaminhamento, no qual o Senhor Chefe do Gabinete remete o processo "para as providências cabíveis" (fls.).

Entendemos, assim, que não se configura a hipótese legal de reexame do processo. Sugerimos volte o processo ao Gabinete do Senhor Ministro com o esclarecimento de que a instância administrativa regular está encerrada com a decisão final deste Conselho, que é terminativa do pleito.

A via extraordinária de reabertura da instância, para reexame do mérito, é, como assinalado, matéria de competência privativa e exclusiva do Ministro de Estado, que dela não fez uso.

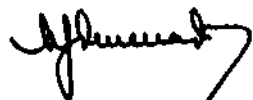
Com tais observações, opinamos pela restituição do processo

ao Gabinete do Senhor Ministro da Educação.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o parecer do Relator.

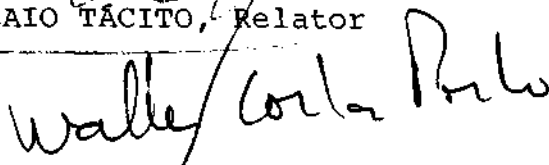
Sala de Sessões, de maio de 1987



PRESIDENTE



CAIO TÁCITO, Relator



MEC/CFE

PARECER Nº 410/87

PROC. Nº

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 07 de 05 de 1987

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)